

# LEI Nº 2.127, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.

***Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 2.028, de 17 de maio de 2006, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 2.028, de 17 de maio de 2006, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação do imóvel que menciona, a munícipes, para a construção de Conjunto Habitacional pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, concede isenção tributária e dá outras providências, com a seguinte redação:

**“Art. 1º** .....

**Art. 2º** .....

**Parágrafo único** *Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 1º da presente Lei, a título de benefício à empresas que quiserem se instalar no Município ou à empresas já aqui instaladas que queiram expandir seus negócios, nos termos da Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 9 de dezembro de 2008.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.127, de 9/12/2008 foi publicada na data de 9/12/2008, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora de Planej. e Coord. de Governo